



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Presidência da Câmara



TERMO DE REFERÊNCIA

- APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX, 7º, § 2º e 9º da Lei nº. 8.666/93 elaboramos o presente TERMO DE REFERÊNCIA, para que através dos procedimentos legais pertinente, seja efetuada a Aquisição de peças e serviço de mão de obra para os veículos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA.

- OBJETO

O objeto do presente termo de referencia tem por objetivo a Aquisição de peças e serviço de mão de obra para os veículos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu.

- JUSTIFICATIVA

A presente solicitação dos referidos bens permanentes, se faz necessário para atender as necessidades de manutenção e reposição de peças e serviços de mão de obra dos veículos da Câmara Municipal, para atender a demanda de atendimento junto à população do município e para que o poder legislativo possa oferecer um serviço de qualidade, agilidade e precisão para a comunidade, sendo evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento à população São Felense.

- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A referida Aquisição de peças e serviço de mão de obra para os veículos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, a ser adquirido deverão estar de acordo com o ANEXO I, parte integrante deste termo.

- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Pesquisa de preço efetuada junto à empresa do ramo, onde constata as peças e serviços relacionados, sendo utilizado na composição de preços unitários, a média aritmética com o seguinte parâmetro: Cotação de valor médio.

- PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o encerramento do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado ou rescindindo a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal para a entrega dos produtos;
- impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;
- solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

Assinatura



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Presidência da Câmara



- comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

- manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal;

- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal;

- responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto

- efetuar a entrega do objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

- efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

- comunicar ao Departamento de Compras da Câmara Municipal por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- À licitante vencedora caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assinatura



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Presidência da Câmara



- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.

- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal;
- é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Pregão.

- DA ENTREGA DO PRODUTO

- O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- Os volumes contendo o produto deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

- DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

- O produto deverá ser entregue no Departamento de Compras da Câmara Municipal em dia e em horário de expediente normal.

- DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo Chefe do Departamento de Compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando a Câmara Municipal.

- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

- DA ATESTAÇÃO

- A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras da Câmara Municipal ou a outro servidor designado para esse fim.

- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados na respectiva unidade, conforme despacho expedido pelo departamento de contabilidade em anexo.

Assinatura



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Presidência da Câmara



- FORMALIDADE PARA EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

A ordem de compra servirá de base para a emissão de documento fiscal para empenho e liquidação. No caso de incorreção em quaisquer documentos ou documentos fiscais apresentados sem a correspondente ordem de compra, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos por motivo decorrente das incorreções

- FORMA DE PAGAMENTO

- A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e a CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

- A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.


Maria Lucia do Nascimento
Diretora Administrativa
Portaria: 004/2021